



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 286 ,DE 29 DE JUNHO DE 2007.

Cria e regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN-PVH, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com o que dispõe o Art. 206, V, da Constituição Federal.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN – PVH, com caráter consultivo e propositivo, e deliberativo na administração dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN-PVH estabelecer diálogo permanente entre a Administração Municipal e as organizações sociais nela representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Porto Velho na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação e nutrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN-PVH propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pela Administração Pública;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Porto Velho;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, junto à política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - A elaboração, aprovação e gerenciamento do Plano de Ação da política municipal de segurança alimentar e nutricional, interagindo com as propostas do Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho;

VII - Contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar, instituído pelos governos Estadual e Federal;

VIII - Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional, e no desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN-PVH estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Rondônia e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN-PVH será composto por 24 membros titulares, com igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da Sociedade Civil Organizada e 1/3 de representantes da Administração Pública com ação dentro do Município de Porto Velho. Terá 1/3 de convidados permanentes, na condição de Observadores, com direito a voz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§1º. Caberá a Administração Pública Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º. A definição da representação da sociedade civil organizada deverá ser estabelecida através de Assembléia Pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - Movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;

V - Empresas de Economia Mista, Estatal, paraestatal e autarquias.

§3º. As instituições representantes no COMSEAN-PVH devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º. Os (as) Conselheiros (as) serão nomeados através de Decreto, contendo a indicação dos seus respectivos suplentes.

§5º. Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEAN-PVH e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§6º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEAN-PVH, será de dois anos, admitidas uma recondução.

§7º. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§8º. O COMSEAN-PVH será presidido, a cada dois anos, por um (a) representante da Sociedade Civil ou da Administração Pública Municipal, escolhido por seus pares. A escolha do primeiro presidente do COMSEAN-PVH será efetuada por ocasião da reunião de instalação deste.

§9º. Em seu regimento interno, o COMSEAN-PVH deverá prever a criação de uma Diretoria Executiva, com a seguinte composição: Presidência, Vice-presidência, 1º e 2º Secretário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§10. A diretoria executiva será eleita por ocasião de instalação do COMSEAN-PVH.

§11. O COMSEAN-PVH terá um Secretário Executivo, nomeado pela Administração Pública Municipal.

§12. A competência e a forma de atuação dos Conselheiros, bem como de sua Diretoria Executiva e Secretaria Executiva, serão estabelecidas no Regimento Interno do alusivo Conselho.

§13. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEAN-PVH, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§14. O COMSEAN-PVH terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§15. A participação dos Conselheiros no COMSEAN-PVH não será remunerada, sendo os serviços prestados por seus membros considerados de relevante interesse público.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN-PVH criará câmaras temáticas que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§1º. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados(as) pelo plenário do COMSEAN-PVH, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEAN-PVH as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitas aos temas nelas em estudo.

Art. 6º. Cabe a Administração Pública Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN-PVH, assim como suas câmaras temáticas, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros, assegurados pelo orçamento Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN-PVH, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEAN-PVH, do município de Porto Velho elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos e Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, voltados ao desenvolvimento de segurança alimentar e do combate à fome.

§ 1º. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho será constituído dos seguintes recursos:

- I – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II – Dotações orçamentárias;
- III – Repasses federais;
- IV – Outras receitas.

§ 2º. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho será gerido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho, COMSEAN-PVH.

§ 3º. Será nomeado pela Administração Pública Municipal, um Administrador do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

- I - O administrador do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é membro nato do COMSEAN-PVH, com direito a voz.

§ 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho - COMSEAN-PVH terá dotações orçamentárias previstas em Lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art.10. Fica criada a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho, sendo esta a instância superior de definição de propostas de ações no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional, e contará com ampla articulação e participação da sociedade civil de Porto Velho.

- I – A realização da Conferência Municipal será a cada dois anos, em consonância com as orientações e deliberações do CONSEA Nacional.
- II – Referida conferência será convocada por edital, pelo Prefeito do Município de Porto Velho, conforme proposta aprovada do COMSEAN-PVH.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

BENEDITA DO NASCIMENTO PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social